



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº93/2020**

Institui no âmbito da Justiça Federal no Ceará, a realização de comunicações processuais à distância e por intermédio dos oficiais de justiça avaliadores federais, enquanto se mantiver vigente o regime de trabalho remoto previsto na Resolução nº 313, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**O DOUTOR ALCIDES SALDANHA LIMA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 385/2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a qual consagra a possibilidade de que os expedientes confiados à Central de Mandados sejam cumpridos mediante a utilização de e-mail, aplicativos de mensageria e telefone,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a realização de comunicações processuais à distância pelos oficiais de justiça, enquanto perdurar o regime de trabalho remoto a que alude a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o que estabelecem as Portarias n. 34, 37 e 54/2020, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará,

CONSIDERANDO as orientações adotadas do âmbito dos processos 0001491-60.2020.4.05.7600, 0001549-63.2020.4.05.7600, 0002077-97.2020.4.05.7600 e 0003467-05.2020.4.05.7600,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam instituídas, enquanto durar o regime diferenciado de trabalho decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, rotinas de trabalho direcionadas à Central de Mandados, para a realização de atos de comunicação (citações, intimações e notificações), por meio eletrônico, de partes, testemunhas e outros partícipes da relação processual.

**Parágrafo único.** As normas contidas nesta Portaria são também aplicáveis aos mandados expedidos antes de sua vigência e que ainda não tenham sido cumpridos.

**Art. 2º.** As secretarias processantes deverão fazer constar, nos mandados de intimação/citação/notificação e demais comunicações processuais enviadas à Central de Mandados, os telefones, e-mails e contatos de Whatsapp ou outros aplicativos de mensageria de seus destinatários.

**Art. 3º.** O oficial de justiça deverá realizar o cumprimento e devolução de todos os mandados que possam ser cumpridos à distância, mediante o uso dos meios a que alude o artigo anterior.

**Art. 4º.** Distribuído o expediente, devidamente instruído com o(s) número(s) de WhatsApp/telefone/e-mail do(a)s destinatário(a)s, deverá o oficial de justiça proceder à citação/intimação/notificação/comunicação por meio da ferramenta Whatsapp ou por e-mail e, se necessário, por telefone.

§1º Deverá o oficial de justiça, independentemente do meio adotado para o aperfeiçoamento do ato, identificar-se adequadamente e comunicar ao destinatário do mandado a natureza do ato judicial, o teor do expediente e seu(s) anexo(s) e a solicitação para que acuse expressamente a respectiva ciência, fazendo menção à autorização contida nesta Portaria para a realização do cumprimento do expediente à distância.

§2º No caso de comunicações por Whatsapp, o oficial de justiça deverá monitorar o recebimento da mensagem, aguardando a confirmação de ciência do destinatário.

§3º No caso de comunicações por e-mail, o oficial de justiça deverá, além de solicitar as confirmações de entrega e leitura, monitorar o recebimento da mensagem, aguardando a confirmação de ciência do destinatário.

§4º Caso a comunicação seja realizada por meio telefônico, o oficial de justiça deverá ler para o(a)s destinatário(a)s o expediente e os documentos que o instruem.

§5º A nota de ciência do destinatário da diligência é dispensada no cumprimento remoto.

**Art. 5º** Caso se trate de mandado/ofício expedido em regime de plantão, o oficial de justiça deverá providenciar o seu cumprimento presencial, sempre que o tempo necessário para a realização das rotinas de cumprimento à distância puder comprometer a finalidade da ordem judicial.

**Parágrafo único.** Faculta-se ao oficial de justiça e ao destinatário do mandado, na hipótese de cumprimento presencial, a dispensa da aposição de assinatura ou impressão digital, no documento físico, em observância à consabida recomendação de distanciamento social.

**Art. 6º** Caso se trate de expediente não abrangido pelo regime de plantão, o Oficial de Justiça poderá optar por seu cumprimento presencial, avaliando, individualmente, a possibilidade de cumprimento desses expedientes, considerando concretamente os riscos de contaminação pelo COVID-19, desde que observe as cautelas de praxe e os protocolos de saúde, durante a realização das diligências.

**Art. 7º** Em nenhuma hipótese poderão realizar cumprimento presencial os oficiais de justiça que integrem grupos de risco ou comprovadamente residam com pessoa nessa condição, salvo autorização do Diretor do Foro, após avaliação do setor médico.

**Art. 8º** Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria o Regulamento da Central de Mandados de Fortaleza e as Portarias n. 34, 37 e 54/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 28/08/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1697054** e o código CRC **B2974CCB**.